

PROGRAMA DE CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO PARA A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**“TRABALHOS DE ARQUEOLOGIA - SONDAGENS E ACOMPANHAMENTO ARQUEOLÓGICO
DAS OBRAS A DESENVOLVER NA ÁREA DO CASTELO DE GAIA E NA SERRA DO PILAR”**

PEÇAS DO PROCEDIMENTO

PROGRAMA DO CONCURSO

- ANEXO A – Declaração conforme Anexo I ao CCP a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º;
- ANEXO B – Modelo de declaração de indicação do preço contratual;
- ANEXO C – Declaração conforme Anexo II ao CCP a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º;

CADERNO DE ENCARGOS / CONDIÇÕES TÉCNICAS

PROGRAMA DE SALVAGUARDA ARQUEOLÓGICA - INTERVENÇÃO INTEGRADA NO CASTELO DE GAIA

PROGRAMA DO CONCURSO

ÍNDICE

- 1 - Objeto do procedimento, decisão de contratar e consulta do processo
- 2 - Entidade adjudicante e órgão competente para prestar esclarecimentos
- 3 - Júri
- 4 - Peças do procedimento
- 5 - Agrupamentos de empresas -Admissibilidade e modalidade jurídica de associação
- 6 - Modo e Prazo para apresentação de propostas
- 7 - Documentos que instruem a proposta
- 8 - Preço anormalmente baixo
- 9 - Proposta com variante
- 10 - Publicação da lista dos concorrentes
- 11 - Critério de adjudicação
- 12 - Análise e Avaliação das propostas
- 13 - Prestação de esclarecimentos pelos concorrentes
- 14 - Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final
- 15 - Prazo da obrigação de manutenção das propostas
- 16 - Critério de desempate
- 17 - Documentos de habilitação
- 18 - Caução
- 19 - Recurso a Ajuste Direto
- 20 - Minuta do contrato
- 21 - Despesas e encargos
- 22 - Fiscalização prévia do Tribunal de Contas
- 23 - Legislação aplicável

1 – OBJETO DO PROCEDIMENTO, DECISÃO DE CONTRATAR E CONSULTA DO PROCESSO

1.1 – O presente concurso, que segue a modalidade de Concurso Público, nos termos da alínea b) do n.º 1 do Artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), na sua atual redação, tem por objeto a seguinte aquisição de serviços:

“Trabalhos de arqueologia - sondagens e acompanhamento arqueológico das obras a desenvolver na área do Castelo de Gaia e na Serra do Pilar”

1.2 – A decisão de contratar foi proferida por deliberação do Conselho de Administração da GAIURB – Urbanismo e Habitação, E.M. de 28 de Abril de 2020.

1.3 – As peças do procedimento podem ser consultadas na Divisão de Operacionalização da Reabilitação Urbana, sita na Loja da Reabilitação, Rua Guilherme Gomes Fernandes, nº136, 4400-175 -Vila Nova de Gaia, mediante agendamento prévio através dos seguintes contactos: telefone - 227 660 258; email: lojadareabilitacao@gaiurb.pt ou na página eletrónica www.gaiurb.pt, desde a data do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

1.4 – O processo de concurso será integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica utilizada pela GAIURB – Urbanismo e Habitação, E.M., à qual poderão aceder através do seguinte endereço: <http://www.acingov.pt>.

1.4.1 – O acesso à referida plataforma eletrónica, que permite ao interessado efetuar a consulta e descarregar as peças referidas no número anterior, só é possível mediante a credenciação do mesmo junto da empresa Academia de informática, que gere o domínio <http://www.acingov.pt>. A credenciação deverá ser efetuada através do sítio <http://www.acingov.pt> o qual indicará no menu específico os elementos necessários à identificação da empresa interessada.

1.4.2 – A credenciação explicitada no número anterior permitirá ao interessado registado possuir um certificado de autenticação para o acesso à plataforma eletrónica.

1.4.3 – A participação no concurso depende da prévia inscrição no procedimento a ser

efectuada no portal indicado em 1.4.1.

1.4.4 – É também exigido ao interessado que detenha um certificado qualificado (ex. cartão de cidadão, DigitalSign, entre outros) de modo a poder assinar digitalmente todos os documentos constitutivos das propostas.

1.5 – Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante, o júri do concurso e os interessados, na fase de formação do contrato, serão efetuadas através da plataforma electrónica, nos termos do Artigo 13.º da Portaria 701-G/2008, de 29 de julho.

2 – ENTIDADE ADJUDICANTE E ORGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

2.1 - A entidade adjudicante e que preside ao concurso é a GAIURB - Urbanismo e Habitação, E.M., com sede no Largo de Aljubarrota, 13, 4400-012 Vila Nova de Gaia, sendo todos os atos inerentes ao procedimento de formação do contrato acompanhados pelo júri designado para o efeito pelo Conselho de Administração da Gaiurb, E.M., nos termos dos Artigos 67.º a 69.º do CCP.

2.2 – Sem prejuízo do prazo fixado nos termos do Artigo 50.º do CCP para a apresentação, pelos interessados, de lista que identifique eventuais erros e/ou omissões do Caderno de Encargos, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados, por escrito, até às 17:00:00 horas do último dia correspondente ao fim do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas através da plataforma eletrónica <http://www.acingov.pt/>.

2.3 – Os esclarecimentos serão prestados, por escrito, pelo júri designado para a condução do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas através da plataforma eletrónica <http://www.acingov.pt/>.

2.4 – Os esclarecimentos e quaisquer outras retificações, notificações ou comunicações da autoria do júri ou da entidade adjudicante, bem como as decisões de prorrogação de prazos e listas de erros e/ou omissões, identificadas pelos interessados e aceites pela entidade adjudicante, serão disponibilizados na plataforma eletrónica, junto às peças do procedimento do qual fazem parte

integrante (prevalecendo sobre estas em caso de divergência) sendo garantido o seu acesso simultâneo e exclusivo aos interessados.

2.5 – A apresentação de lista que identifique erros e/ou omissões determina a suspensão do prazo para a entrega das propostas, desde essa data e até à publicitação da respetiva decisão, a qual ocorrerá até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, ou no prazo máximo de 60 dias, nos termos do nº5 do Artigo 50º.

3 – JÚRI

3.1 – O júri do procedimento é composto por 3 (três) membros efetivos, um dos quais preside, e 2 (dois) suplentes, designado por despacho do Conselho de Administração da GAIURB – Urbanismo e Habitação, E.M., nos termos e para os efeitos dos artigos 67.º a 69.º do CCP.

3.2 – O Júri inicia as suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação no Diário da República.

3.3 – Sem prejuízo das competências conferidas por lei ou que nele sejam delegadas pelo órgão competente, compete ao Júri: a) Prestar os esclarecimentos ao abrigo do artigo 50.º do CCP; b) Proceder à análise das propostas; c) Elaborar relatório de análise de propostas.

4 – PEÇAS DO PROCEDIMENTO

4.1 – As peças do presente procedimento são as seguintes: a) O Programa do Concurso e seus anexos; b) O Caderno de Encargos.

4.2 – Integram ainda o presente procedimento, se for caso disso, os esclarecimentos prestados, as listas de erros e omissões apresentadas pelos interessados e a decisão de aceitação ou rejeição desses erros e omissões proferida pelo órgão competente.

5 – AGRUPAMENTOS DE EMPRESAS – ADMISSIBILIDADE E MODALIDADE JURÍDICA DE ASSOCIAÇÃO

5.1 – Poderão apresentar-se a concurso todos os interessados que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

5.2 – Poderão ainda os interessados apresentar-se em conjunto com outras entidades, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as entidades em questão, e apenas essas, se associem, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de Agrupamento Complementar de Empresas ou de Consórcio Externo, nos termos do Decreto-Lei 9 231/81, de 28 de julho, com sede em Portugal, com a indicação clara da modalidade de associação escolhida e da participação qualitativa e quantitativa de cada empresa constituinte, e possuam condições legais adequadas ao exercício de atividade compatível com o objeto do Concurso.

5.3 – Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a Gaiurb E.M., pela manutenção da sua proposta, assumindo as consequências legais.

5.4 – Não será permitida a alteração na composição do agrupamento de empresas pela substituição de membro ou entrada de qualquer novo membro, sob pena de exclusão do Concurso.

5.5 – A saída de algum dos elementos do agrupamento carece de prévia autorização da Gaiurb E.M., reservando esta o direito de aceitar ou não essa saída em função do peso/importância desse elemento no agrupamento ou na proposta apresentada.

5.6 – Caso aquela saída seja autorizada, a sua quota de responsabilidade transitará, na íntegra, para os restantes elementos.

5.7 – A não autorização da saída conduzirá à exclusão do respetivo agrupamento.

5.8 – No caso do Consórcio Externo, para além da indicação da percentagem de participação de cada uma das empresas, devera designar-se uma delas para o desempenho das funções de “chefe de consórcio”, sem prejuízo da responsabilidade solidária das restantes.

5.9 – A falência, dissolução ou inabilitação judicial do exercício da atividade social de qualquer das empresas do agrupamento Concorrente, ou a pendência do respetivo processo, salvo quando se

encontrem abrangidas por um plano de insolvência ao abrigo da legislação em vigor, acarreta a imediata exclusão do agrupamento, seja qual for a fase em que o procedimento de Concurso se encontre, sem prejuízo da responsabilidade solidária das restantes empresas do agrupamento Concorrente relativa aos prejuízos causados à Gaiurb EM pela sua exclusão.

5.10 – Nenhuma entidade poderá figurar em mais do que um agrupamento de empresas, nem apresentar-se integrada em agrupamento caso concorra individualmente, sob pena de exclusão.

5.11 – Os agrupamentos de empresas que, à data de apresentação da sua proposta, já estejam formalmente constituídos sob a forma de Consórcio Externo, em regime de responsabilidade solidária, instruirão a sua proposta com um documento comprovativo de tal constituição.

6 – MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

6.1 – Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na Plataforma Eletrónica utilizada pela GAIURB – Urbanismo e Habitação, E.M., <http://www.acingov.pt/>, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

6.2 – Todos os documentos terão de ser assinados eletronicamente, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada conforme disposto nos artigos 26º e 27º da Portaria 701-G/2008, de 29 de junho, conciliada com o referido no DL 116ª/2006, de 16 de junho, alterado pelo DL 161/2012, de 31 de julho.

6.3 – A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

6.4 – Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, devem os concorrentes interessados submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

6.5 – Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade dos documentos que constituem a proposta, apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública <http://www.acingov.pt>, pode a entidade adjudicante exigir ao concorrente a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada.

6.6 – Quando algum documento se encontre disponível na internet, o concorrente pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aquele pode ser consultado, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documento, dele constantes, estejam redigidos em língua portuguesa.

6.7 – As propostas devem ser apresentadas até às 17:00:00 horas do dia indicado no Anúncio de Concurso, sendo este prazo contado a partir da data do envio, para publicação, do mesmo.

6.8 – Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as que tenham sido assinadas e recebidas até à hora e data indicada no ponto anterior.

7 – DOCUMENTOS QUE INSTRUEM AS PROPOSTA

7.1 – As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo A ao presente programa de concurso, acompanhada de documento comprovativo de que a mesma se mostra assinada pelo concorrente ou por representante com poderes para o efeito;
- b) Declaração para Proposta de preço, por algarismos e extenso, elaborada de acordo com o modelo constante do Anexo B ao presente programa de concurso (Minuta da proposta), que deverá ser integralmente preenchida, com valores sem IVA e indicando qual a taxa legal em vigor, se aplicável, bem como o preenchimento do formulário da proposta disponibilizado, via plataforma;
- c) Proposta técnico-científica de execução nos termos do Caderno de Encargos do Concurso e do Programa de Salvaguarda, que faz parte integrante do presente procedimento;
- d) Currículo da(s) entidade(s) concorrente(s), com indicação de trabalhos efetuados, publicações e principais projetos, prémios, competências na área da conservação e restauro, etc.

e) Constituição da equipa técnica (coordenador geral, arqueólogos responsáveis científicos e outros elementos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos). A apresentação da equipa deverá conter os seguintes atributos:

- i. Indicação nominativa do coordenador geral e arqueólogos responsáveis científicos com indicação do tipo de vínculo laboral existente entre cada um e o concorrente;
- ii. Apresentação dos currículos do coordenador geral e arqueólogos responsáveis científicos, com menção expressa aos trabalhos dirigidos, com data de início, e a trabalhos científicos publicadas em revistas de especialidade, atas de congressos e outras publicações coletivas decorrentes de trabalhos arqueológicos dirigidos.

f) Proposta de preços unitários para:

- a. Custo de escavação por m³, com todos os registos e trabalhos associados;
- b. Custo/dia por Arqueólogo para Acompanhamento Arqueológico ou Escavação;
- c. Custo/dia por Assistente de Arqueólogo para Acompanhamento Arqueológico ou Escavação;
- d. Custo/dia por Especialista em Antropologia Física (contextos funerários);
- e. Custo/dia por Especialista em Conservação e Restauro, para eventuais achados de estruturas ou objetos que careçam de medidas excecionais.

7.2 – Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, no caso de tal não ser possível, serão acompanhados da devida tradução legalizada.

7.3 – Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no ponto 7.1 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada pelos representantes com poderes para obrigar ou representar cada um dos membros.

8 – PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

Nos termos do artigo 71.º do CCP, considera-se de preço anormalmente baixo as propostas que apresentem um desvio superior a 5% abaixo do valor médio das propostas apresentadas, devendo tal diferencial ser devidamente justificado.

9 - PROPOSTA COM VARIANTE

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

10 – PUBLICITAÇÃO DA LISTA DOS CONCORRENTES

No dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o Júri procede à publicação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica referida em 1.4, aplicando-se o disposto no artigo 138.º do CCP.

11 – CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

11.1 – A adjudicação será feita segundo o critério da melhor relação qualidade-preço, nos termos do artigo 74.º, n.º 1, alínea a) do CCP, para todos os lotes, estabelecendo-se os seguintes factores:

Preço – 40%

Qualidade técnica da proposta – 60%, devendo aqui avaliar-se a experiência de direção de trabalhos arqueológicos (Ea) - 30% - e o número de publicações (Eb) – 30%.

11.2 – A **pontuação final (PF)** será obtida através da seguinte fórmula, arredondada às centésimas:

$$PF = (40\% * FP) + (60\% * FQT)$$

Fator Preço (FP) – A avaliação será efetuada com base na seguinte fórmula:

$$FP = 100 - \left[\left(\frac{Pp}{Pbas} \right) * 100 \right]$$

Em que:

– Preço proposto (Pp)

– Preço base (Pbas)

Fator Qualidade Técnica (FQT) – A avaliação será obtida com base na seguinte fórmula:

$$FQT = (50\% * Ea) + (50\% * Eb)$$

Subfactor Experiência (Ea) - Experiência de direção de trabalhos arqueológicos dos 4 responsáveis científicos com maior experiência.

Descritor	Classificação
Experiência de direção de trabalhos arqueológicos igual ou superior a 15 anos	10
Experiência de direção de trabalhos arqueológicos entre 12 e 14 anos.	8
Experiência de direção de trabalhos arqueológicos entre 10 e 11 anos.	6

- A experiência dos arqueólogos diretores, aferida pelas datas de início dos trabalhos constantes dos currículos, será calculada por média aritmética simples.
- As subdivisões de anos serão arredondadas à unidade.
- Em sede de análise de propostas poderão ser pedidos esclarecimentos adicionais relevantes para a contagem da experiência profissional.

Subfactor Publicações (Eb) – Número de publicações dos 4 responsáveis científicos com maior número de trabalhos publicados.

Descritor	Classificação
Número conjunto de publicações igual ou superior a 50 títulos	10
Número conjunto de publicações igual ou superior a 35 títulos	8
Número conjunto de publicações igual ou superior a 20 títulos	6
Número conjunto de publicações inferior a 20 títulos	4

- As publicações incluem trabalhos científicos em revistas da especialidade, atas de congressos ou outras reuniões científicas e obras coletivas, editadas em qualquer língua ou país, com autoria única ou em coautoria.

- Em sede de análise de propostas poderão ser pedidos esclarecimentos adicionais relevantes para a contagem das publicações indicadas nos currículos.

12 – ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 – São excluídas as propostas cuja análise revele que recaem numa das situações previstas nos artigos 70.º e 146.º do CCP, sem prejuízo do constante no artigo 72.º do mesmo Código.

12.2 – As propostas admitidas devem assegurar o cumprimento das exigências estabelecidas no Caderno de Encargos.

12.3 – Compete ao Júri apreciar as propostas aplicando o critério de adjudicação contante do Ponto 11 do presente Programa.

13 – PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS PELOS CONCORRENTES

Os concorrentes são obrigados a prestar todos os esclarecimentos e suprimentos que lhes forem solicitados, no prazo e forma fixados pelo Júri, para completa apreciação das propostas, aplicando-se, a este respeito, o disposto no artigo 72.º do CCP.

14 – RELATÓRIO PRELIMINAR, AUDIÊNCIA PRÉVIA E RELATÓRIO FINAL

14.1 – Analisadas as propostas e aplicado o critério de adjudicação, o Júri elabora fundamentadamente, um relatório preliminar, nos termos do disposto no artigo 146.º do CCP, no qual propõe a ordenação das propostas apresentadas.

14.2 – No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do referido artigo 146.º do CCP.

14.3 – O relatório preliminar é notificado, em simultâneo, a todos os concorrentes, podendo estes, num prazo de 5 (cinco) dias, pronunciar-se, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

14.4 – Concluída a audiência prévia, o Júri elabora um relatório final, nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP, que submete ao órgão com competência para a decisão de contratar.

14.5 – Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

15 – PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas por um período de 70 (setenta) dias úteis, contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

16 – CRITÉRIO DE DESEMPATE

Em caso de empate entre as propostas, serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios:

- a) Valor do fator P mais favorável;
- b) Valor do Fator Ea mais alto do 5º responsável científico indicado
- c) Valor do Fator Eb mais alto do 5º responsável científico indicado
- d) Valor do Fator Ea mais alto do 6º responsável científico indicado
- e) Valor do Fator Eb mais alto do 6º responsável científico indicado

17 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1 – O Adjudicatário deve entregar, até às 17:00:00 horas, do décimo dia, a contar da data de notificação da decisão de adjudicação:

- a) Declaração elaborada em conformidade com o modelo previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme Anexo II ao CCP e constante do Anexo C ao presente programa de concurso;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
- c) Declaração comprovativa de inscrição em Ordem Profissional que habilite os concorrentes a elaborar os trabalhos a adjudicar.

17.2 – Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua

portuguesa. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

17.3 – O Adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no número anterior através da plataforma eletrónica utilizada por esta entidade ou, no caso de esta se encontrar indisponível, através de correio eletrónico, para o endereço indicado no Ponto 2.

17.4 – Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

17.5 – No prazo de **5 (cinco)** dias deverá o Adjudicatário proceder à supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.

17.6 – O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao Adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no nº 1, em caso de dúvida fundamentada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.

18 – CAUÇÃO

Não é exigível qualquer caução.

19 – RECURSO A AJUSTE DIRETO

Qualquer um dos concorrentes poderá, no futuro e por ajuste direto, nos termos e para os efeitos das situações previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos, celebrar ao abrigo do contrato resultante do presente procedimento e durante a sua vigência, outros contratos que venham a revelar-se necessários e não especialmente previstos na prestação de serviços constante do Caderno de Encargos.

20 - MINUTA DO CONTRATO

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

21 – DESPESAS E ENCARGOS

19.1 – Constituem encargos dos concorrentes os custos inerentes à apresentação da proposta.

19.2 – As despesas e encargos inerentes à celebração do contrato escrito constituem encargos do adjudicatário.

22 – FISCALIZAÇÃO PRÉVIA DO TRIBUNAL DE CONTAS

Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 48.º da LOPTC, o contrato resultante do presente procedimento está dispensado de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

23 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissa no presente programa de concurso, observar-se-á o disposto no CCP, na sua atual redação.

ANEXO A

(conforme Anexo I ao CCP a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º)

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

ANEXO B

(Modelo de declaração de proposta de preço(s))

F..... (indicar nome), com sede em
....., pessoa coletiva n.º
....., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de
..... sob o n.º, titular do Alvará
de Construção com o número....., contendo as autorizações..... (indicar
natureza), propõe-se a executar todos os trabalhos que lhe vierem a ser adjudicados, no âmbito do
_____, em conformidade com o caderno
de encargos, atendendo às quantidades de trabalhos previstas, pelo preço contratual de
..... Euros (..... euros),
nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos.

O preço contratual proposto não inclui o imposto sobre o valor acrescentado. À quantia supra mencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incorporados todos os valores relativos a suprimento de erros e omissões que tenham sido identificados e aceites pelo dono de obra, nos termos do disposto no n.ºs 5 e 6 do artigo 61.º do CCP.

Data ...

Assinatura...

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

ANEXO C

(conforme Anexo II ao CCP a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81º)

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 – O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º